AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
PASSOS MANUEL

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Regimento Interno

AE PASSOS MANUEL
EMAEI
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR APOIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ANO LETIVO 2023/2024

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

AEPM - *Agrupamento de Escolas Passos Manuel*, Agrupamento de Escolas Passos Manuel
CAA - *Centro de Apoio à Aprendizagem*
CRI - *Centro de Recursos para a Inclusão*
DEE - *Docente de Educação Especial*
DL - *Decreto-Lei*, *Decreto-Lei*
DT - *Diretor de Turma*
EBSPM - *Escola Básica e Secundária Passos Manuel*
EE - *Encarregado de Educação*
EMAEI - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
ET - *Educador Titular*
PEI - *Programa Educativo Individual*
PIT - *Plano Individual de Transição*
PTT - *Professor Titular de Turma/Grupo*
RTP - *Relatórios Técnico-Pedagógicos*
SPO - *Serviço de Psicologia e Orientação*

ÍNDICE

Artigo 1º Identificação 4
Artigo 2º Definição 4
Artigo 3º Âmbito de Ação 4
Artigo 4º Constituição da Equipa Multidisciplinar 4
Artigo 5º Competências da Equipa Multidisciplinar Permanente 5
Artigo 6º Organização e Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Alargada 6
Artigo 7º Coordenação da EMAEI 6
Artigo 8º Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Permanente 7
Artigo 9º Centro de Apoio à Aprendizagem 8
Artigo 10º Coordenação do CAA 8
Artigo 11º Locais e Horários de funcionamento do CAA 8
Artigo 12º Recursos Humanos e Materiais do CAA 8
Artigo 13º Colaboração com outros serviços 9
Artigo 14º Processo de Identificação da Necessidade de Medidas de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão 9
Artigo 15º Confidencialidade e proteção dos dados 10
Artigo 16º Monitorização e Avaliação da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão 10
Artigo 17º Disposições finais 10

Artigo 1º

Identificação

O presente regimento regula os princípios e a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (**EMAEI**), do Agrupamento de Escolas Passos Manuel (**AEPM**) e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

Artigo 2º

Definição

A **EMAEI** constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo, em conformidade com o DL n º 54/2018, alterado pela Lei n º 116/2019, de 13 de setembro.

Artigo 3º

Âmbito de Ação

A EMAEI contribui para o desenvolvimento integral dos alunos do Agrupamento de Escolas Passos Manuel, na construção da sua identidade pessoal, com o objetivo de garantir uma educação inclusiva por meio de intervenção multidisciplinar e especializada.

Artigo 4º

Constituição da Equipa Multidisciplinar

1. A **EMAEI**, conforme o artigo 12º do DL n º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n º 116/2019, de 13 de setembro, é constituída por **elementos permanentes** (Equipa Multidisciplinar Permanente) e por **elementos variáveis** (Equipa Multidisciplinar Alargada).
2. São **elementos permanentes** da **EMAEI**:
   a) Um docente que coadjuva o Diretor do Agrupamento;
   b) Um docente de educação especial (DEE);
   c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
   d) Um psicólogo do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).
3. Os elementos elencados no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades do agrupamento.
4. É da responsabilidade do Coordenador da **EMAEI**, em função de cada caso, designar os **elementos variáveis**, constituindo assim a Equipa Multidisciplinar Alargada. Os **elementos variáveis** da **EMAEI** poderão ser:
   a) Encarregado de Educação (EE) da(s) criança(s)/do(s) aluno(s) identificado(s);
   b) Aluno (se pertinente);
   c) Diretor de Turma (DT) ou Professor Titular de Turma (PTT) ou Educador Titular (ET), consoante o caso;
   d) Outros docentes do aluno (quando necessário e indicados pela equipa multidisciplinar);

e) O Coordenador de escola, consoante o caso;

f) DEE responsável pelo apoio pedagógico especializada do aluno;

g) Técnicos Especializados que intervêm com a/o criança/aluno; Assistente Social, Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI); etc.

h) Outros serviços/organizações internos e externas à escola, dependendo da necessidade e pertinência.

Artigo 5º

Competências da Equipa Multidisciplinar Permanente

1. A **Equipa Multidisciplinar Permanente** concentra os seus principais objetivos nos seguintes pontos:

a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;

b) Analisar as Identificações e propor medidas de suporte à aprendizagem e inclusão a mobilizar;

c) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;

d) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;

e) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas propostas de suporte à aprendizagem, conforme DL n º 54/2018, artigo 12º, 9, c);

f) Prestar apoio e aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, DL n º 54/2018, artigo 12º, 9, d);

g) Orientar a elaboração de Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP), previsto no artigo 21º do DL n º 54/2018, e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do DL n º 54/2018, de 6 de julho;

h) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (**CAA**);

i) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local e de apoio social na comunidade e com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens;

j) Analisar a informação processual recolhida pelos elementos variáveis, com vista à proposta conjunta das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, e monitorização da aplicação das mesmas;

k) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;

l) Nomear um DEE e o(s) técnico(s) a envolver no processo, para a avaliação pedagógica especializada;

m) Proceder ao registo de todos os processos identificados e analisados, criando um registo de dados com os processos individuais, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente.

n) Criar documentos de escola, que sejam necessários, no âmbito da Educação Inclusiva;

o) Acompanhar a elaboração do Plano de Saúde Individual em articulação com a Equipa de Saúde Escolar;

p) Avaliar, pelo menos uma vez por ano, o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.

Artigo 6º

Organização e Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Alargada

1. A Equipa Multidisciplinar Alargada é composta pelos elementos variáveis, conforme descrito no art.º 3 º, ponto 4 deste regimento.
2. A Equipa Multidisciplinar Alargada realiza reuniões sempre que solicitada pela Equipa Multidisciplinar Permanente ou quando algum elemento solicita a realização de uma reunião.
3. O DT ou PTT ou ET desempenha um papel fundamental na implementação das medidas de suporte à Aprendizagem e à Inclusão para a criança ou aluno. Em conjunto com o DEE e a EMAEI, assume um papel de relevo no alcance do sucesso educativo dos alunos e na construção de uma escola inclusiva. As suas responsabilidades incluem:
   a) Participar na análise de situações de alunos, contribuindo para o planeamento e execução de intervenções adequadas;
   b) Identificar a necessidade de implementar medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, sempre acompanhada de evidências, comunicando-a ao Diretor do Agrupamento;
   c) Coordenar, apoiar e participar na definição e implementação das Medidas Universais;
   d) Apoiar e participar na elaboração do RTP, PEI e PIT;
   e) Realizar, em conselho de turma e conselho de docentes, a monitorização das medidas educativas aplicadas aos alunos;
   f) Propor alterações nas medidas educativas, quando estas não surtirem o efeito desejado;
   g) Colaborar na implementação das medidas educativas decorrentes da adaptação do processo de ensino e aprendizagem, visando promover a aprendizagem e a participação dos alunos;
   h) Promover o contacto com os encarregados de educação, acompanhar o processo educativo do aluno, entre outras tarefas relacionadas.

Artigo 7º

Coordenação da EMAEI

1. O Coordenador da **EMAEI** é nomeado pelo Diretor do Agrupamento, após auscultação dos elementos permanentes da **EMAEI**.
2. Compete ao coordenador da **EMAEI**:
   a) Identificar os elementos variáveis mencionados no ponto 4 do artigo 3º, conforme cada caso identificado;
   b) Convocar os membros da **EMAEI** para as reuniões conjuntas formais;
   c) Dirigir os trabalhos;
   d) Adotar os procedimentos necessários para garantir a participação dos encarregados de educação nos termos do artigo 4º do DL n º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
   e) Tomar conhecimento, e dar a conhecer aos restantes elementos da **EMAEI,** de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
   f) Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços e profissionais;

g) Representar a **EMAEI** em reuniões solicitadas;

h) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela legislação em vigor.

3. Em caso de ausência prolongada do Coordenador da **EMAEI**, o Diretor do Agrupamento designa um elemento permanente da equipa multidisciplinar, após auscultação de todos os membros da equipa, para assumir interinamente a coordenação da equipa multidisciplinar.

Artigo 8º

Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Permanente

1. A **EMAEI** realiza as suas reuniões na sede do Agrupamento de Escolas Passos Manuel, EBSPM, mais especificamente na Travessa do Convento de Jesus. Em situações excecionais, as reuniões podem ocorrer em diferentes escolas do agrupamento.
2. Os elementos da **EMAEI** dispõem de autonomia técnica e científica, inerente à especificidade de cada uma das respetivas áreas de especialidade.
3. No início de cada ano letivo, é estabelecido um dia da semana e horário para as reuniões dos membros permanentes da **EMAEI**, considerando o horário letivo de cada um dos elementos.
4. Os elementos permanentes da **EMAEI** reúnem-se quinzenalmente, com o objetivo de analisar casos, definir e planear atividades, distribuir tarefas, monitorizar e avaliar as atividades desenvolvidas, realizar formação interpares, entre outros assuntos. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas sempre que o Coordenador da **EMAEI**, ou algum dos seus elementos, considere necessário ou pertinente, antecipando ou adiando as datas previstas conforme a necessidade.
5. Os elementos permanentes e variáveis reúnem sempre que necessário, conforme os casos a serem analisados.
6. As reuniões são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, através do envio de e-mail aos elementos (permanentes e, se aplicável, variáveis), devendo sempre incluir a ordem de trabalhos correspondente.
7. A Equipa Multidisciplinar Permanente analisa os processos enviados por diferentes entidades, assegurando a observância de todos os procedimentos.
8. A análise dos processos recebidos é realizada seguindo a ordem de entrada dos pedidos.
9. As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as decisões serão tomadas por maioria absoluta. O Coordenador da EMAEI tem voto de qualidade em caso de empate.
10. Após cada reunião da **EMAEI**, é elaborado um registo.
11. Podem ocorrer reuniões informais de trabalho entre os membros, para avaliação e elaboração de propostas de intervenção. A periodicidade e local dessas reuniões serão determinados pelos próprios, de acordo com as necessidades emergentes.

Artigo 9º

Centro de Apoio à Aprendizagem

O Centro de Apoio à Aprendizagem (**CAA)** é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola e constitui uma resposta organizativa de apoio à inclusão. (art.º 13º do DL n º 54/2018).

Artigo 10º

Coordenação do CAA

O **CAA** é coordenado pela EMAEI e monitorizado pelos coordenadores das diferentes ações/projetos. Estes ficarão responsáveis por promover a organização e a operacionalização das diferentes atividades e projetos do CAA.

Artigo 11º

Locais e Horários de funcionamento do CAA

1. O **CAA** agrega os diferentes espaços físicos do AEPM onde se encontram disponíveis os diferentes recursos humanos e materiais, nomeadamente EB1/JI Gaivotas; EB1/JI Luísa Ducla Soares; EB1/JI Maria Barroso; EB1/JI Padre Abel Varzim; EB1/JI São José; EBSPM.
2. O seu horário de funcionamento será em conformidade com o horário em que decorrem as atividades escolares; horários dos docentes de educação especial, de outros docentes e ou técnicos especializados.

Artigo 12º

Recursos Humanos e Materiais do CAA

1. Os recursos humanos desempenham um papel fundamental no funcionamento eficaz do **CAA**, sendo essenciais para oferecer suporte especializado aos alunos nas áreas em que precisam de ajuda. A equipe do **CAA** é composta por:
   a) docentes de educação especial;
   b) outros docentes de diferentes níveis de ensino responsáveis por: Apoio Educativo, Programas de Tutoria, Coadjuvação em sala de aula, Salas de Estudo, Clubes, Horta Pedagógica, Espaço I, Biblioteca Escolar; Desporto Escolar…
   c) Técnicos Especializados;
   d) Assistentes Técnicos;
   e) Assistentes Operacionais.
2. Os recursos materiais do **CAA** desempenham um papel fundamental para o suporte educacional. Esses recursos incluem:
   a) **Livros e Material Didático**: Bibliotecas com uma vasta gama de livros, manuais e materiais de estudo para auxiliar os alunos em diferentes disciplinas;
   b) **Equipamentos Audiovisuais**: Recursos como computadores, projetores, quadros interativos e outros dispositivos audiovisuais que facilitam a apresentação de conteúdo de forma mais dinâmica;

c) **Laboratórios de Informática e Ciências**: Espaços equipados com computadores e equipamentos especializados para aulas práticas, pesquisas e experiências científicas.

d) **Espaços de Estudo**: Salas ou áreas para estudo individual ou em grupo, proporcionando um ambiente propício para a aprendizagem.

e) **Tecnologia Educacional**: Ferramentas digitais, recursos (Classroom) online que complementam o ensino tradicional e promovem métodos inovadores de aprendizagem.

Artigo 13º

Colaboração com outros serviços

A **EMAEI** pode solicitar, sempre que necessário, a colaboração da Equipa da Saúde Escolar e/ou de outras entidades, no sentido de uma articulação com vista à definição conjunta de medidas de atuação.

Artigo 14º

Processo de Identificação da Necessidade de Medidas de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

1. O processo de identificação da necessidade de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão deve ocorrer sempre que se verifiquem situações que possam comprometer ou dificultar as aprendizagens e/ou inclusão dos alunos, bem como o seu bem-estar socioemocional e/ou o seu percurso escolar e/ou vocacional.
2. O processo de identificação para a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão pode ser iniciado pelos pais ou encarregados de educação, docentes ou outros técnicos ou serviços que intervenham com o aluno, respeitando os seguintes procedimentos:
   a) Preencher o formulário eletrónico "ID - Identificação da Necessidade de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão" disponibilizado (Google Forms);
   b) Explicitar de forma fundamentada, na ID, as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, anexar toda a documentação e evidências consideradas relevantes;
   c) Solicitar a autorização do encarregado de educação para a avaliação e intervenção;
   d) Entregar na Direção do agrupamento o documento (ID) devidamente assinado.
3. A análise dos documentos de Identificação é realizada por ordem de entrada do pedido. No entanto, caso exista um elevado número de solicitações que impeça uma resposta em tempo útil, serão utilizados os seguintes critérios de seleção:
   a) Grau de gravidade e de risco da situação apresentada;
   b) Compatibilidade com a capacidade de resposta da EMAEI.
4. A **EMAEI**, após analisar toda a informação obtida junto dos serviços que considere necessários (Educação Especial, SPO, Apoios, Tutorias, EE, entre outros), elabora um parecer, determinando a mobilização ou não de medidas, dando conhecimento da decisão ao Diretor de Turma.

Artigo 15º

Confidencialidade e proteção dos dados

Toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa, designadamente o RTP, PEI e PIT, deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais. Especificamente, está sujeita ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados, bem como ao sigilo profissional.

Artigo 16º

Monitorização e Avaliação da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1. A **EMAEI** deverá realizar a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.
2. No final de cada período letivo, a **EMAEI** deverá realizar uma avaliação da eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão aplicadas, com base nas atas elaboradas pelos Conselhos de Docentes/Conselhos de turma/ e as pautas de avaliação.
3. A avaliação referida no ponto anterior será objeto de análise em reunião da **EMAEI**, a qual será registada em ata.
4. No fim do ano letivo, o Coordenador da **EMAEI** apresentará ao Conselho Pedagógico um relatório resultante do tratamento dos dados das monitorizações/avaliações das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão implementadas.

Artigo 17º

Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador, que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto mediante proposta do Diretor do Agrupamento, do Coordenador da **EMAEI**, ou de um terço dos membros da **EMAEI**.
3. As propostas de alterações ao presente regimento carecem da aprovação por maioria absoluta, dos membros da **EMAEI**.
4. Em tudo o que fica omisso a este regimento, aplica-se a lei vigente.

O presente regimento interno foi aprovado em reunião da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva de outubro de 2023.

Legislação de Referência:

Decreto Lei n º 55/2018 de 6 de julho.

Decreto Lei n º 54/2018 de 6 de julho.

Lei n º 116/2019 de 13 de setembro